



Acórdão n.º 110 - 2016/2017

N.º Processo: 110/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 5ª da 2.ª Fase

Data: 13 de Maio de 2017 - Hora: 19:00 - Local: Piscina Rui Abreu, Coimbra

Clubes:

- **Visitado:** Clube Náutico Académico de Coimbra (CNAC)
- **Visitante:** FOCA - Clube Natação Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Ana Alice e Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 6'06" do 4.º período, o Dirigente da equipa de gorro azul, Joaquim Sousa, foi expulso do banco da equipa por protestos para com a equipa de arbitragem. Foi mostrado cartão vermelho. Após o árbitro ter avisado o treinador para este controlar o banco devido a diversos protestos, o Dirigente dirigiu-se ao árbitro dizendo "Vai para a puta que te pariu".

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



Após a exclusão, o mesmo cumprimentou o árbitro com um aperto de mão e disse "És o melhor jogador do CNAC".

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o Dirigente da equipa FOCA, Joaquim Sousa, foi expulso do banco da sua equipa por protestos para com a equipa de arbitragem, tendo-se dirigido ao árbitro dizendo "*Vai para a puta que te pariu*", tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, sendo que, após a expulsão, cumprimentou o árbitro com um aperto de mão e disse-lhe "*És o melhor jogador do CNAC*".

3.1. Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regulamento Disciplinar, a amostragem de um cartão vermelho a um dirigente, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros ao clube a que pertença o dirigente infractor, sendo que, tal pena, de acordo com as circunstâncias mencionadas em relatório de arbitragem, e se a conduta do infractor for passível de enquadramento numa outra norma do Regulamento Disciplinar poderá ser agravada até ao limite máximo da pena prevista nessa outra norma e acrescida das respectivas sanções pecuniárias acessórias, se as houver.

3.2. O relatório dos árbitros é preciso na descrição da conduta do dirigente da equipa FOCA, Joaquim Sousa, que foi expulso do banco da sua equipa por, na sequência de protestos para com decisões da equipa de arbitragem, se ter dirigido ao árbitro dizendo "*Vai para a puta que te pariu*", tendo-lhe sido mostrado o cartão vermelho, tendo, o mesmo dirigente, após a mencionada expulsão, cumprimentado o árbitro com um aperto de mão dizendo "*És o melhor jogador do CNAC*".





3.3. O comportamento do dirigente da equipa FOCA ao dirigir-se ao árbitro dizendo "*Vai para a puta que te pariu*", subsume-se na previsão constante do n.º 1 do artigo 60.º do Regulamento Disciplinar que dispõe que "*O delegado ou dirigente que injuriar outro agente desportivo, seja ele jogador, treinador, árbitro ou dirigente, dirigindo-lhe palavras, ofensivas da sua honra e consideração, ou faça perante o mesmo gestos obscenos ou injuriosos, será punido com a pena de 2 a 5 jogos de suspensão.*"

3.4. O dirigente Joaquim Sousa proferiu objectivamente uma expressão desrespeitosa e ofensiva da honra e da consideração do árbitro, tida, comumente, como obscena e que enxovalha e humilha a pessoa a quem é dirigida, bem sabendo, o dirigente da equipa FOCA, que tal expressão comporta uma carga pejorativa por se lhe atribuir o significado de que "*a mãe do visado, in casu, do árbitro, não se porta bem e que ele (visado/ árbitro) nem sabe quem é o seu pai!*"

3.5. Acresce que a conduta do dirigente Joaquim Sousa que, após a expulsão, cumprimentou o árbitro com um aperto de mão e disse-lhe "*És o melhor jogador do CNAC*", subsume-se à norma constante do n.º 1 do artigo 59.º do Regulamento Disciplinar que estabelece que "*O delegado ou dirigente que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 2 a 4 jogos de suspensão.*"

3.6. Nas circunstâncias *supra* descritas, constantes do relatório dos árbitros, o dirigente da equipa FOCA, Joaquim Sousa, ao cumprimentar o árbitro dizendo-lhe "*És o melhor jogador do CNAC*" manifestou, ironicamente através do gesto de cumprimentar e das palavras proferidas, contestação para com as decisões da equipa de arbitragem, saudando o árbitro por o considerar como o melhor jogador da equipa adversária, pretendendo, assim, significar que o árbitro não estava a ser imparcial nas suas decisões, favorecendo, antes, intencionalmente, a equipa do CNAC.

3.7. O Conselho de Disciplina decide, em cúmulo, que se mostra adequada a aplicação da pena de 3 (três) jogos de suspensão ao dirigente da equipa FOCA, Joaquim Sousa,





4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o dirigente da equipa FOCA, Joaquim Sousa, na pena de 3 (três) jogos de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 17 de Maio de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

